

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE COVERNO

PARA PARECER

PARA PARECER

PARA PARECER

PARATY

COVERNO DE COMP

Mensagem à Câmara n° 022/2018

Paraty, 28 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos municipais"

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos municipais".

Cumpre-nos considerar os seguintes aspectos básicos:

- A referido a revisão salarial é prevista no Art. 19 Lei nº 2133/2017, que "Estima a Receita e Fixa à Despesa do Município de Paraty para o exercício Financeiro de 2018";



- Considerando que após várias tentativas de negociação entre o Poder Executivo e o Sindicato da classe, não houve um acordo comum;
- Que, considerando as razões apresentadas quanto à limitação na capacidade financeira e a responsabilidade com os limites constitucionais;
- Que, considerando ainda o acumulado do IPCA de janeiro a dezembro/2017 é de 2,96%.

E assim, em face do exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação, do projeto enunciado, em regime de urgência urgentíssima, por tratar-se e matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei Complementar no /2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, revisão salarial de 3% (três por cento) sobre o salário base, retroativo a janeiro de 2018.

Parágrafo único. Não será aplicado a revisão salarial aos Agentes de Endemia, Agentes de Saúde, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda - Prefeito -